



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO, entidade de direito público, CNPJ nº 02.274.604/0001-51, com sede administrativa na Rua Paulo Lopes, 106 - Centro - Vermelho Novo/MG - CEP 35.359-000, e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, **Warley Alves de Lima**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF 155.378.586-06 e ID MG 21.839.900 residente e domiciliado à Praça Professor Silveira, 153, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, neste ato representada pelo(a) senhor (a) Carlos Alex D'Ávila de Ávila, brasileiro(a), portador(a) do CPF 785.355.570-91 e ID 40.46493245, residente e domiciliado na [Endereço do Representante], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 001/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo Credenciamento de empresas especializada na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão “Vale Alimentação”, com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais com chip de segurança, senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios, abrangendo plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, rede credenciada de estabelecimentos, relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional, atendimento aos usuários bem como mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, destinados aos servidores e vereadores da **Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive o edital de Credenciamento nº 001/2026 e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à **Câmara de Vermelho Novo**, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato, bem como as condições de prorrogação, são os estabelecidos na Cláusula Vigésima Primeira (Da Vigência e Prorrogação) deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A realização dos serviços ocorrerá de forma parcelada ou integral sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda da Administração, sob o critério de oportunidade, conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 O local de realização dos serviços será mediante livre escolha do servidor titular, o qual poderá optar pelos prestadores que se propuserem a credenciar-se perante a Câmara.

6.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG**, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.3 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia da **Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG** por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente aceito pela Administração no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

8.1 O presente contrato terá o valor unitário de:

Números Beneficiários	Valor mensal individual	Valor Total mensal	Valor Total anual (12 parcelas)
6 servidores	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
9 vereadores	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

8.1.1 O valor total mensal estimado para o atendimento da demanda é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

8.1.2 O valor total anual global estimado para este instrumento contratual é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 As faturas serão emitidas em reais.

9.2 O pagamento será efetuado pela **Câmara Municipal de Vermelho Novo** no prazo de até **5 dias úteis**, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente aceito pela Administração, acompanhado da efetiva execução por parte da CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.

9.3 O pagamento será realizado por meio de PIX ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 Para efeito de pagamento, serão observados os procedimentos de liquidação, verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente aceito pela Administração com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

9.6 A nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente aceito pela Administração deverá ser emitido(a) pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.7 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente aceito pela Administração, a Administração deverá devolvê-lo(a) à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.8 Por se tratar de contratação em modelo pré-pago, a disponibilização dos créditos ocorrerá após a identificação do pagamento realizado pela CONTRATANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.9 O pagamento dará quitação exclusivamente quanto ao valor discriminado na respectiva nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela correta disponibilização dos créditos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:

01.01.01.031.0001.6001.0000.3.3.90.46.00 – **Auxílio Alimentação Vereadores**

ORGAO: 01-CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01-CAMARA MUNICIPAL- CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01- Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-APOIO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

PROJ/ATIV:6001-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ O CORPO LEGISLATIVO

AÇÃO: 0000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ O CORPO LEGISLATIVO

339046- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

FICHA 26

01.02.01.031.0001.6001.0000.3.3.90.46.00 – **Auxílio Alimentação Servidores**

ORGAO: 01-CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 02-CAMARA MUNICIPAL - SECRETARIA

FUNÇÃO: 01- Legislativa

SUBFUNÇÃO:031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-APOIO ADMINISTRATIVO

PROJ/ATIV:6002-MANUTENCAO DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 0000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

339046- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FICHA 27

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para os serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 Os valores poderão ser restabelecidos anualmente para manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços com base na variação anual do IPCA ou por lei autorizativa da **Câmara Municipal de Vermelho Novo**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

13.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente o disposto nos artigos 115 a 123.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **13.2.1** Realizar os serviços objeto deste contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **13.2.1.1** A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões físicos e/ou liberar o acesso aos cartões digitais, devidamente personalizados e com as respectivas senhas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da primeira listagem de beneficiários enviada pela Câmara.
- **13.2.2** Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.
- **13.2.3** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dirimindo qualquer dúvida e prestando esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, a pedido da **Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

- **13.2.4** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e nos resultados obtidos, preservando a **Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG**, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.
- **13.2.5** Possibilitar acesso à rede credenciada, contratada ou própria em todo o território nacional.
- **13.2.5.1** A rede credenciada nacional exigida no item anterior deverá, obrigatoriamente, contemplar estabelecimentos comerciais (como supermercados, mercados, mercearias e açougues) situados no município de **Vermelho Novo/MG**, garantindo a plena utilização do benefício pelos servidores e vereadores em sua localidade.
- **13.2.6** Disponibilizar cartões magnéticos/eletrônicos com chip de segurança e senha individualizada e intransferível, com validade compatível com o prazo de vigência contratual, vedada validade superior ao período de vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação, com capacidade para receber recargas mensais, contendo impressos de forma personalizada: o nome do servidor/membro beneficiário e a razão social da CONTRATANTE.
- **13.2.7** Disponibilizar aplicativo para *smartphone* (compatível com os sistemas Android e iOS) aos usuários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funções:
 - I - Consulta de saldo e extrato detalhado;
 - II - Bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - III - Consulta à rede de estabelecimentos credenciados atualizada por município;
 - IV - Canal de contato direto com a central de atendimento ao usuário (disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana).
- **13.2.8** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- d) Utilização de produtos e insumos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis/compostáveis;
- e) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- f) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- g) Utilização de serviços com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.3.1 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para a devida correção.

13.3.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

13.3.3 Fornecer à CONTRATADA as informações, listagens de beneficiários e dados de execução, ficando as correções e readequações sob total custeio da CONTRATADA.

13.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do setor de fiscalização e gestão da Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

13.3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou que esteja em desconformidade com as especificações editalícias e contratuais, recusando qualquer execução que apresente incorreções ou falhas.

13.3.6 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução e entrega dos serviços.

13.3.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos ou apostilamentos que venham a ser firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial

13.3.8 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do fiscal e do gestor do contrato designados.

13.3.9 Efetuar diligências, sempre que julgar necessário, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade exigidas da CONTRATADA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de tais obrigações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

15.1 A CONTRATADA assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do preenchimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, sempre que solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, mediante a indicação nominal e documental dos empregados que preenchem as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito, aceito pela Administração: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais:

16.2.1 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou disponibilização dos créditos do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitada ao 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da respectiva parcela em atraso.

16.2.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual em atraso superior a 30 (trinta) dias, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da multa acumulada, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato por culpa da empresa.

16.2.3 Multa por inexecução de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do objeto, dar causa à sua extinção ou cometer descumprimento grave de suas obrigações, oportunidade em que a Administração, face à gravidade, analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas será descontado diretamente dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a notificação oficial.

16.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II do mesmo artigo, nos termos do §7º do referido dispositivo, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

16.5 A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos prazos e limites fixados pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações de aplicação de sanções administrativas, será observado estritamente o rito previsto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se ao acusado o direito à prévia defesa, ao contraditório e à ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A extinção contratual poderá ocorrer:

- **17.1.1** Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, nas hipóteses motivadas pelos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 138 da mesma Lei; ;
- **17.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, conforme o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **17.1.3** Por determinação judicial ou arbitral, nos termos do inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada a prévia observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 A Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

oficial (Portal da Transparência), nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para a sua eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete ao servidor designado por portaria específica da **Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG** (inicialmente, Rosângela Pereira de Fátima), que na qualidade de fiscal de contrato será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e o Termo de Referência, ou a quem a Administração designar para substituí-lo.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

19.3 As comunicações entre a Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou sistema oficial de comunicação para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal de Contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

19.8 O fiscal de Contrato anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o saneamento.

19.10 O fiscal de contrato informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal de Contrato comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para a adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal de Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.14 Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato (a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

19.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no instrumento convocatório e sejam observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima legal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

20.3. A prorrogação ficará condicionada à manifestação de interesse da Administração, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária, à demonstração da vantajosidade e à prévia autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante termo aditivo antes do término da vigência contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

21.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

21.3. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança aptos a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

21.4. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos.

21.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

21.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vermelho Novo/MG, 12 de agosto de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO, MG

CONTRATANTE

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CONTRATADA

1ª Testemunha: Susiane Kempfer

ID/RG: 895.286.540-53

2ª Testemunha: _____

ID/RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

